



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

LEI Nº 416/91

Súmula : Cria o Conselho Municipal de Saúde.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo e normativo encarregado do controle, fiscalização e coordenação da política municipal de saúde, com as seguintes atribuições:

- I - comandar o Sistema Único de Saúde em articulação com o Departamento de Saúde e Bem Estar Social;
- II - formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- III - planejar a distribuição dos recursos destinados à saúde, através do Fundo Municipal de Saúde;
- IV - implantar o sistema de informação em saúde do Município;
- V - formular e implantar a política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com a política nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- VI - acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores de morbimortalidade e natalidade do Município;
- VII - normatizar, no âmbito do Município, a política nacional de insumos e equipamentos para saúde;
- VIII - autorizar a instalação de serviço público e privado de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento.

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde são representantes dos usuários, com participação paritária em relação aos demais, dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal e de Escolas de 1º e 2º Grau, na forma seguinte:

- I - um representante dos Sindicatos;
- II - um representante das entidades assistenciais e filantrópicas;



PARANÁ
Vitorino
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA-89/92



- III - um representante da igreja;
- IV - um representante da 7ª Regional de Saúde;
- V - um representante dos profissionais da área de saúde;
- VI - o Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal;
- VII - um representante dos estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Grau;
- VIII - um representante dos prestadores de serviços em saúde.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução, e se extinguirão juntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os membros representantes dos usuários serão indicados pelo conjunto das entidades que representam e terão suplentes respectivos. A indicação deverá ser feita no prazo de quinze dias, contados da solicitação, cuja nomeação será feita por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho terá uma Diretoria Executiva, composta de 4 (quatro) membros, presidida pelo Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal e constituída dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Parágrafo Único - As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho, que será elaborado em sessenta dias após sua instalação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, cujo "quorum" mínimo para deliberação será o da maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.



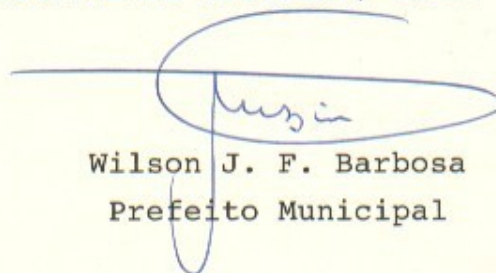


Parágrafo Único - O Presidente terá direito a voto nas deliberações do Conselho.

Art. 6º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, considerando-se como relevante aos interesses do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, em 24 de maio de 1991.-



Wilson J. F. Barbosa
Prefeito Municipal

Publicado em	01/06/91
Jornal	Velho Sudeste
Edição	1.107

